



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Lei Ordinária Promulgada n.º 469/2017 de 03 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas do Município de Santa Terezinha - PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, arrimado no art. 56 §§1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município e instituições de saúde ligadas ao SUS.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala da Presidência, em 03 de Maio de 2017.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que nesta data cópias da Lei Ordinária Municipal nº 469/2017 foram levadas a publicação no Quadro de aviso do Prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha, tendo sido determinada a sua disponibilização no Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha . O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 03 de abril de 2017.


Joselita Soares Marcelino
Chefe do Setor de Secretaria.